



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

EDITAL 12/2026 - DCSOL/REITORIA/IFPB, de 20 de outubro de 2026.

EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DO IFPB – CAMPUS AVANÇADO SOLEDADE

EDITAL Nº 12/2026 – DCSOL/REITORIA/IFPB

A Direção-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Campus Avançado Soledade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital, que estabelece as normas e procedimentos para concessão de Auxílio Financeiro destinado à Alimentação aos estudantes regularmente matriculados do IFPB – Campus Avançado Soledade, em conformidade com a legislação vigente e com as normas institucionais aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- a. Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- b. Resolução nº 16/2018 – CONSUPER/IFPB, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil do IFPB;
- c. Resolução nº 47/2024 – CONSUPER/IFPB, que aprova o Regulamento do Programa de Alimentação e Nutrição Estudantil – PANE do IFPB;
- d. Resolução Ad Referendum nº 42/2026 – CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 31 de agosto de 2026, que altera a Resolução nº 47/2024 – CONSUPER/IFPB;

1.2. A Resolução Ad Referendum nº 42/2026 alterou o Regulamento do PANE para estabelecer que a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes será realizada prioritariamente por meio da oferta institucional de refeições, admitindo-se, em caráter complementar e excepcional, a concessão de auxílio financeiro destinado à alimentação, nas hipóteses previstas no regulamento.

1.3. Nos termos do art. 6º-A, inciso I, da Resolução nº 47/2024, com redação dada pela Resolução Ad Referendum nº 42/2026, o auxílio financeiro destinado à alimentação poderá ser concedido aos estudantes de campi que não disponham de infraestrutura de Restaurante Estudantil.

1.4. Considerando que o IFPB – Campus Soledade não dispõe de infraestrutura de Restaurante Estudantil, fica caracterizada a situação excepcional prevista no art. 6º-A, inciso I, do Regulamento do PANE, justificando a adoção da modalidade de auxílio financeiro destinado à alimentação.

1.5. A concessão do auxílio observará a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme estabelecido no § 1º do art. 6º-A da Resolução nº 47/2024, com redação dada pela Resolução Ad Referendum nº 42/2026.

1.6. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários destinados à alimentação estudantil, especialmente da Ação Orçamentária 21IV – Apoio à Alimentação do Estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, observada a finalidade da ação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de Auxílio Financeiro destinado à Alimentação aos estudantes regularmente matriculados no IFPB – Campus Avançado Soledade.

3. DA FINALIDADE

3.1. O Auxílio Financeiro destinado à Alimentação tem por finalidade contribuir para a garantia das condições de alimentação dos estudantes regularmente matriculados no IFPB – Campus Avançado Soledade, favorecendo sua permanência e participação nas atividades acadêmicas.

3.2. A concessão do auxílio constitui medida complementar e excepcional de execução do Programa de Alimentação e Nutrição Estudantil – PANE, em razão da inexistência de infraestrutura de Restaurante Estudantil no Campus Avançado Soledade.

4. DO PÚBLICO-ALVO E DA ABRANGÊNCIA

4.1. Constituem público-alvo deste Edital os estudantes regularmente matriculados no IFPB – Campus Avançado Soledade, em curso técnico presencial integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação, observados os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.2. O presente Edital possui caráter universal no âmbito do conjunto de estudantes que atendam às condições de concessão, de modo que todos os estudantes habilitados farão jus ao Auxílio Financeiro destinado à Alimentação.

4.3. Não haverá limitação de vagas entre os estudantes que atendam às condições de concessão, nem classificação ou ordenamento dos beneficiários para fins de definição do direito ao auxílio.

4.4. A inscrição e a análise realizadas no âmbito deste Edital terão como finalidade verificar o atendimento às condições estabelecidas, não se caracterizando como processo seletivo competitivo.

5. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

5.1. São requisitos para recebimento do auxílio:

- I – possuir matrícula regular e ativa no período letivo vigente;
- II – estar assíduo no curso;
- III – atender aos procedimentos de inscrição estabelecidos neste Edital;

5.2. A situação de matrícula, bem como a frequência do/a estudante será verificada pela Direção do Campus e/ou pelo setor responsável pela assistência estudantil, mediante consulta aos sistemas institucionais.

5.3. O estudante que possuir matrícula ativa em mais de um curso no IFPB Campus Avançado Soledade fará jus a apenas um auxílio por período de concessão.

5.4. Para manutenção das parcelas subsequentes, serão observadas as condições estabelecidas no item 10 deste Edital.

6. DO VALOR E DO PERÍODO DE CONCESSÃO

6.1. O valor do Auxílio Financeiro destinado à Alimentação será de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais) por mês.

6.2. Serão concedidas 03 (três) parcelas, referentes aos meses de **outubro a dezembro de 2026**.

6.3. O valor total a ser recebido por estudante durante o período de vigência deste Edital será de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

6.4. O pagamento das parcelas observará o cronograma estabelecido pela administração do Campus e estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Para realizar a inscrição, o estudante deverá acessar o site suap.ifpb.edu.br e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

7.2. O(A) estudante deverá selecionar o Edital referente ao Campus Avançado Soledade.

7.3. O(A) estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no Quadro I deste edital.

7.4. Por fim, é necessário completar a inscrição, finalizando-a.

7.5. A realização da inscrição não implica, por si só, a concessão do auxílio, estando o pagamento condicionado à verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

7.6. O estudante será responsável pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição e durante todo o período de vigência do benefício.

8. DA HABILITAÇÃO E DO DIREITO À CONCESSÃO

8.1. O presente Edital não possui caráter classificatório ou competitivo, não sendo realizada seleção ou ordenação dos estudantes para fins de definição dos beneficiários.

8.2. Terão direito à concessão do Auxílio Financeiro destinado à Alimentação todos os estudantes regularmente matriculados no IFPB – Campus Avançado Soledade que atenderem integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital, sendo considerados habilitados para o recebimento do benefício.

8.3. A inscrição prevista neste Edital terá por finalidade exclusivamente possibilitar a identificação, habilitação e cadastramento dos estudantes aptos ao recebimento do auxílio, bem como a coleta das informações necessárias à sua operacionalização e ao pagamento.

8.4. Não haverá classificação dos estudantes por ordem de pontuação, índice de vulnerabilidade, ordem de inscrição ou qualquer outro critério de preferência, uma vez que a concessão do benefício será realizada a todos os estudantes que cumprirem as condições estabelecidas neste Edital.

8.5. A verificação da situação de matrícula, do atendimento aos requisitos e das demais condições necessárias à concessão será realizada pelo setor responsável pela assistência estudantil e/ou alimentação estudantil do IFPB – Campus Avançado Soledade.

8.6. A relação publicada pelo Campus terá caráter de resultado de habilitação, destinando-se exclusivamente a informar os estudantes que atenderam às condições estabelecidas para o recebimento do auxílio, não constituindo classificação ou seleção entre os estudantes.

8.7. Caso seja constatado que o estudante não atende a alguma das condições estabelecidas neste Edital, sua habilitação poderá ser indeferida, mediante indicação do respectivo motivo, assegurado o direito de recurso na forma estabelecida neste Edital.

8.8. O resultado contendo a relação dos estudantes habilitados ao recebimento do auxílio será divulgado no site oficial do IFPB – Campus Avançado Soledade (<https://www.ifpb.edu.br/campus/soledade>), observadas as normas de proteção de dados pessoais.

8.9. Este auxílio não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB - Campus Avançado Soledade, observados seus regulamentos específicos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Para fins de pagamento, o estudante deverá informar os dados bancários de conta de sua titularidade, observadas as orientações divulgadas pelo Campus.

9.2. O pagamento do auxílio será realizado diretamente ao estudante beneficiário, mediante depósito ou transferência em conta bancária de sua titularidade, conforme os procedimentos adotados pelo IFPB.

9.3. O pagamento das parcelas será realizado conforme cronograma e disponibilidade de execução financeira do Campus.

9.4. Eventuais inconsistências nos dados bancários ou cadastrais que impeçam a realização do pagamento deverão ser corrigidas pelo estudante no prazo estabelecido pela Direção-Geral.

9.5. O IFPB não se responsabilizará por pagamentos não realizados em razão de informações bancárias incorretas, conta encerrada, bloqueada ou de titularidade diversa da informada pelo estudante.

10. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

10.1. Para recebimento das parcelas subsequentes, o(a) estudante deverá possuir:

- Regularidade da matrícula;
- Frequência mensal mínima de 75% às aulas e/ou atividades acadêmicas do período, observadas as especificidades do calendário e da organização acadêmica do respectivo curso.

10.2. A Direção do Campus verificará, antes de cada pagamento, se o(a) estudante mantém as condições estabelecidas no item 10.1.

10.2.1. O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos do Campus Avançado Soledade.

10.3. O(A) estudante que se encontrar na situação de *matrícula vínculo* deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso (ANEXO I).

10.3.1. O(A) estudante que não comprovar o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso não terá direito à manutenção do auxílio.

11. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

11.1. O pagamento do auxílio poderá ser **suspenso** quando o estudante **não cumprir com os 75% de frequência** mínima, **mensal**, às aulas e/ou atividades do curso, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar do Campus.

11.1.1. Para esse caso, o procedimento de avaliação será realizado pela equipe técnica interdisciplinar e deverá prever a convocação do estudante, no prazo de 05 dias úteis, para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação. A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo edital ou ter o auxílio cancelado.

11.2 O pagamento do auxílio será **cancelado** nas seguintes situações:

I. Nos casos de conclusão do curso;

II. Nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula;

III. Nos casos em que houver mudança para outro campus do IFPB;

IV. Nos casos de estudantes que não cumpriram com os 75% de frequência mínima, mensal, às aulas do curso, após avaliação da equipe técnica interdisciplinar do campus:

a) Nesta situação, o(a) estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo do Edital de Auxílio Alimentação por meio de processo protocolado e encaminhado à Direção Geral do Campus.

V. Nos casos em que o estudante for convocado pela equipe técnica e não comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, salvo em caso de apresentação de atestado médico.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do presente Edital será acompanhada pelo setor responsável pela assistência estudantil e/ou alimentação estudantil do IFPB – Campus Avançado Soledade.

12.2. O acompanhamento compreenderá, entre outras providências:

- I – verificação da situação de matrícula dos estudantes;
- II – organização da relação de beneficiários;
- III – acompanhamento dos pagamentos;
- IV – registro da execução das parcelas;
- V – adoção das providências administrativas necessárias à correta aplicação dos recursos.

12.3. O Campus poderá realizar ações de acompanhamento e avaliação da execução do Programa de Alimentação e Nutrição Estudantil, inclusive mediante aplicação de questionários ou outros instrumentos institucionais.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. Os resultados e demais atos decorrentes deste Edital serão divulgados no site oficial do IFPB - Campus Avançado Soledade (<https://www.ifpb.edu.br/campus/soledade>).

13.2. A divulgação de informações pessoais dos estudantes será limitada ao necessário para cumprimento das obrigações legais e administrativas, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14. DO CRONOGRAMA

14.1. O cronograma previsto para execução deste Edital será:

QUADRO I

ETAPAS	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	20 de outubro de 2026
Inscrições	20 a 25 de outubro de 2026
Resultado Preliminar	26 de outubro de 2026
Recursos	27 de outubro de 2026
Análises de Recursos Resultado Final	28 de outubro de 2026

14.2. O cronograma poderá ser alterado pela administração do Campus, mediante divulgação no site oficial do IFPB Campus Avançado Soledade.

14.3. Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do Campus, acessível por meio do link: <https://www.ifpb.edu.br/campus/soledade>.

14.4. A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no Quadro I.

14.5. Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação no presente Edital implica ciência e concordância do estudante com as normas nele estabelecidas.

15.2. O estudante é responsável pela veracidade das informações prestadas durante todo o processo.

15.3. Os casos omissos serão analisados pela Direção-Geral do Campus, em articulação com os setores responsáveis pela assistência estudantil e alimentação, observada a legislação e os normativos institucionais vigentes.

15.4. A concessão do auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme estabelecido na Resolução nº 47/2024 – CONSUPER/IFPB, com as alterações promovidas pela Resolução Ad Referendum nº 42/2026.

15.5. O presente Edital poderá ser revogado ou alterado, total ou parcialmente, por motivo de interesse público, necessidade administrativa, alteração normativa ou indisponibilidade orçamentária e financeira, mediante ato devidamente fundamentado.

15.6. Dúvidas podem ser sanadas com a Direção-Geral do Campus, através do e-mail campus_soledade@ifpb.edu.br ou pelo telefone (83) 99118-4667.

15.7. O presente edital tem vigência até o mês de dezembro do ano letivo de 2026.

Katia Cristina de Oliveira Gurjão
DIRETORA SUBSTITUTA DO IFPB CAMPUS AVANÇADO SOLEDADE
PORTARIA 16/2022 - DCSOLSD/REITORIA/IFPB

ANEXO I

Declaração de atividades para estudantes com matrícula vínculo

Declaro, para os devidos fins, que o(a) discente

_____, matrícula _____,

encontra-se desenvolvendo atividades de

(Especificar): _____,

sob orientação/supervisão do(a) professor(a) _____, com previsão de

conclusão até o dia ____/____/____.

Soledade/PB, _____, _____, _____.

Assinatura do Coordenador / Orientador

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Katia Cristina de Oliveira Gurjao DIRETOR(A)** - CD4 - DCSOL-SD, em 20/10/2026 16:13:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 952716
Verificador: 7bc5bf0e27
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> -